



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.820 de 29 de maio de 2017, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Empresa Amiga da Educação.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Programa Empresa Amiga da Educação, instituído pela Lei Municipal nº. 2.820 de 29 de maio de 2017, nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - O Programa referido no art. 1º deste Decreto objetiva incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal.

Artigo 3º - A participação de pessoas jurídicas no Programa Empresa Amiga da Educação, dar-se-á mediante as seguintes doações:

I – doação de bens permanentes e de consumo as unidades de ensino da rede pública municipal, tais como:

- a - eletrodomésticos;
- b - mobiliários;
- c - equipamentos de informática e material de processamento de dados;
- d - material pedagógico, educativo e esportivo;
- e - material de expediente;
- f - instrumentos musicais e artísticos;
- g - material de limpeza e produção de higienização;
- h - material de cozinha;
- i - equipamentos para áudio, vídeo, foto e gráficos;
- j - material para manutenção de bens imóveis e de bens móveis
- k - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das unidades de ensino da rede pública municipal;

Parágrafo Único - Às obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata a alínea "k" do artigo 3º deste Decreto, só deverão ser iniciadas com anuência da Secretaria Municipal de Educação e sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Artigo 4º - Toda doação será registrada em Livro próprio de cada Unidade de Ensino beneficiada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os bens permanentes doados deverão ser comunicados a Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, que deverá inscrever-los em Livro Próprio e etiqueta-los.

Artigo 5º - Para o desenvolvimento do Programa Empresa Amiga da Educação, fica delegada à Secretaria Municipal de Educação competência para firmar termos de cooperação, com vista à efetivação das ações contidas nas alíneas do inciso I do artigo 3º deste Decreto.

Artigo 6º - As pessoas jurídicas que firmarem termo de cooperação no âmbito do Programa de que trata este Decreto, poderão no prazo de vigência do instrumento, divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola/creche, através dos meios de comunicação.

Parágrafo Único - A propaganda permitida preservará sempre o corpo docente e discente e os demais servidores da Unidade de Ensino.

Artigo 7º - A participação das pessoas jurídicas no Programa Empresa Amiga da Educação, não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou em quaisquer outros direitos sobre a Unidade de Ensino ou sobre seu funcionamento.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo sme nº 897/2017
smg/ebmp